



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação, em conformidade com a Lei **14.133/2021**.
- 1.2 A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM UROANALISE**, a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Saúde de Maceió.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM UROANALISE**, onde atenderá as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
- 2.2 Considerando o papel estratégico do Laboratório de Análises Clínicas de Maceió (LACLIM) como principal unidade de apoio diagnóstico da rede municipal de saúde, e sua responsabilidade na garantia do atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na capital alagoana, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos automatizados para exames de Uronalise. Essa medida visa assegurar a continuidade, qualidade e ampliação desses serviços essenciais, diante do crescimento exponencial da demanda, que atualmente ultrapassa 10 mil pacientes/mês atendidos em sua sede no PAM Salgadinho e em sete unidades de referência distribuídas pela cidade.
- 2.3 O Laboratório de Análises Clínicas de Maceió (LACLIM), unidade de referência no diagnóstico laboratorial do SUS no município, atende atualmente uma demanda superior a 10 mil pacientes mensais em sua estrutura central localizada no PAM Salgadinho e em sete unidades estratégicas distribuídas pela capital: Unidade Hamilton Falcão (Benedito Bentes), Unidade Antônio de Pádua (PAM Bebedouro), Hospital da Cidade (Gruta de Lourdes), Unidade João Paulo II (Jacintinho), Unidade Roland Simon (Vergel do Lago), Unidade Maria da Fonseca Paranhos (Jacarecica) e Unidade Ib Gato Falcão (Tabuleiro do Martins). Além destes pontos fixos, o LACLIM realiza atendimento por meio do Programa Saúde da Gente, coletas domiciliares, ações em abrigos e campanhas especiais de saúde promovidas pela rede municipal.
- 2.4 Atualmente, o contrato vigente (Processo nº 5800.71823/2021, Contrato 328/2023 – PE 128/2023) com a empresa Bioplasma Produtos para Laboratórios e Correlatos (CNPJ 04.086.552/0001-15) foi dimensionado com base em demandas históricas, acrescidas de 10%. No entanto, verificou-se um aumento superior a 100% na realização de determinados exames, esgotando a capacidade operacional mesmo após aditivos. Embora a renovação por 12 meses tenha mantido a regularidade dos serviços, ela não atende à projeção de crescimento espontâneo e programado, exigindo um novo processo licitatório com quantitativo ajustado à realidade epidemiológica atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.5 O exame sumário de urina, conhecido como EAS (Elementos Anormais do Sedimento), constitui um importante instrumento de avaliação clínica e diagnóstico precoce, sendo amplamente utilizado tanto na medicina preventiva quanto ocupacional. Este exame apresenta elevado valor diagnóstico devido à sua capacidade de detectar alterações no sistema urinário e metabólico, identificando precocemente condições como infecções urinárias, doenças renais, distúrbios metabólicos (como diabetes) e problemas hepáticos, através da análise de parâmetros como presença de proteínas, glicose, hemácias, leucócitos e outros elementos no sedimento urinário.
- 2.6 Para pacientes crônicos, como diabéticos, hipertensos e portadores de doenças renais, o exame sumário de urina assume papel fundamental no acompanhamento da evolução dessas patologias, permitindo intervenções terapêuticas oportunas que podem evitar complicações mais graves. Do ponto de vista econômico, o EAS representa uma ferramenta de custo-benefício altamente vantajosa, pois sua capacidade de detecção precoce de alterações pode reduzir significativamente os gastos com tratamentos mais complexos e internações hospitalares.
- 2.7 Diante dessas considerações, fica evidente que a realização do exame sumário de urina é essencial tanto para a manutenção da saúde individual quanto coletiva, sendo igualmente importante para o cumprimento de exigências legais no ambiente laboral. Sua inclusão em programas de saúde e processos licitatórios justifica-se plenamente pelos benefícios que proporciona em termos de prevenção, diagnóstico precoce e monitoramento de diversas condições clínicas, além de representar uma medida economicamente viável para a gestão em saúde.
- 2.8 A interrupção ou deficiência nesses serviços traria consequências graves, como atrasos no tratamento de doenças com alta morbimortalidade, sobrecarga da rede hospitalar por complicações evitáveis e prejuízos irreparáveis a pacientes em acompanhamento contínuo. Conforme demonstrado no Relatório de Estudo de Quantitativo (Anexo I), baseado em dados do sistema EasyLab, a demanda atual é de aproximadamente 750 pacientes/dia, com tendência de crescimento devido à expansão da cobertura, que inclui postos de coleta em sete unidades de referência, coletas domiciliares e campanhas, além de programas municipais como o Saúde da Gente e ações em abrigos. O envelhecimento populacional também contribui para o aumento da incidência de doenças crônicas e neoplasias, reforçando a necessidade de ampliação da capacidade operacional. Os recursos financeiros necessários para essa contratação serão alocados pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
- 2.9 Diante do exposto, a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para uroanálise se mostra como medida urgente e justificável, alinhada aos princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade. Garantir a continuidade e ampliação desses exames não apenas preserva vidas por meio do diagnóstico precoce, mas também otimiza recursos públicos ao evitar complicações de saúde de alto custo. Recomenda-se, portanto, a abertura imediata de processo licitatório com critérios técnicos que priorizem capacidade operacional comprovada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

assegurando que os serviços não venham a sofrer descontinuidade para minimizar interrupções assegurando assim a excelência no atendimento à população de Maceió.

- 2.10 As descrições com as especificações técnicas e os quantitativos estão no Anexo I deste Termo de Referência.

3 DO OBJETO

- 3.1 A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM UROANALISE**, onde atenderá as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
- 3.2 Especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº **14.133, de 2021**.

5 MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1 Por se tratar de contratação de Bens Comuns, **o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão**, em sua forma eletrônica, do tipo **menor preço**, em conformidade com a lei **14.1333/2021**, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

6 LEVANTAMENTO DE VALOR DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

- 6.1 Atesta-se que a pesquisa mercadológica foi realizada, tendo em vista que essas definem a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens/serviços para demonstrar o valor estimado e verificar se há recurso disponível para assegurar a futura contratação. **Contudo, prezando pelo sigilo dos valores obtidos e nos termos da Lei 14.133/2021, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.**

7 DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO CONTRATATO NA LICITAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO.**
- 7.1.1 O julgamento da licitação será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.
- 7.1.2 A adjudicação o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.
- 7.2 **DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.2.1 Deverá levar em consideração o valor estimado no mapa de preços.
- 7.2.2 Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser aqueles inferiores ou iguais ao valor estimado, não ultrapassando a margem de preferência estabelecida durante a sessão.
- 7.3 DO VALOR ESTIMADO E O SIGILO DO ORÇAMENTO.**
- 7.3.1 O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
- 7.3.2 Nos termos da lei 14.133/2021, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.
- 7.4 DO ENVIO DE LANCES.**
- 7.4.1 O Envio de Lances será realizado por meio do modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, conforme a lei 14.133/2021.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para fazer face à despesa.
- 8.2 Será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão interessado.
- 8.3 **SUBAÇÃO: 239309** - Aprimorar a Atenção Especializada e Hospitalar
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros
FONTE DO RECURSO: 1.600.000.202 - Bloco de manutenção - Atenção de Média e Alta hospitalar.

9 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 9.1 A CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de serviço (via e-mail), no prazo máximo de 24 horas com resolutividade, em caso de corretiva em 72h. após o chamado da contratante.
- 9.2 Os serviços consistirão na locação de equipamentos, de modo que a CONTRATADA se mantenha responsável pela manutenção preventiva e corretiva desses, inclusive, substituição de peças que se mostrarem necessárias, no prazo determinado na cláusula 9.1, sob pena de ter a CONTRATADA que arcar com os custos totais da terceirização da rotina.
- 9.3 Os equipamentos devem ser novos, em caso de não disponibilidade, o fornecedor deve enviar equipamento com no mínimo um ano de uso. Se necessário importação de máquinas novas, enviar cronograma de aquisição e envio do equipamento novo com antecedência de até 90 (noventa) dias acompanhado de cronograma informativo referente ao processo de entrega. Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

caso de não cumprimento do cronograma o fornecedor deverá arcar com as custas totais da terceirização da rotina.

- 9.4 Todo material/insumos necessário para realização dos testes contratualizados deve ser fornecido pela empresa contratada.
- 9.5 Os serviços seguirão sequência de testes conforme protocolo de manutenção própria aos equipamentos.
- 9.6 Todos os atendimentos serão documentados através de Ordem de Serviço.
- 9.7 Em caso de dificuldade técnica, os equipamentos poderão ser removidos do local instalados total ou parcialmente para oficina da CONTRATADA, cabendo a mesma, as despesas de frete, embalagem, com prejuízo do prazo estabelecido acima para restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.
- 9.8 A Contratante poderá se recusar a receber os produtos/serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- 9.9 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo previsto na cláusula 9.1, após o que se realizará novamente a verificação de sua perfeita execução.
- 9.10 Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo fixado ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.11 A contratada deverá fornecer o sistema de interface, se for o caso.
- 9.12 Os serviços serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.
- 10.2 Possuir assistência técnica e assessoria científica credenciado pelo fabricante dos produtos sediada em Maceió. Isto pois, por razões técnicas e de segurança no diagnóstico do paciente, as amostras devem ser processadas no mesmo dia, salvo exceções. Além disso, caso ocorra algum problema técnico que não seja solucionado em tempo hábil, todas as amostras coletadas naquele dia poderão ser descartadas, resultando em prejuízos significativos ao paciente. Diante disso, reforça-se a necessidade de que a assistência técnica seja realizada no prazo máximo de 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3 Número de registro do produto junto a ANVISA e documento comprobatório de certificação junto ao INMETRO, quando aplicável, ou a documento que comprove a dispensa dos mesmos; (No que couber).

11 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 Habilitação Jurídica:

- a) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis Competente (Junta Comercial);
- b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
- d) SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- e) SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- f) SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3 Habilitação econômico – financeira:

- a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- c)** Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02(dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
- d)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º;

11.4 Todas as certidões negativas de débitos, comprovando que a contratada está habilitada a fornecer e prestar serviços da administração pública.

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 DA CONTRATADA

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- II. Fornecer dois equipamentos idênticos, e também sistema de interfaceamento fornecido obrigatoriamente pela empresa contratada com software de gerenciamento de dados ao laboratório (middleware) compatível com o sistema de software de gestão laboratorial desta unidade, software em português, leitor de código de barras, sistema operacional baseado no Windows, programa de controle de qualidade incluindo gráfico de Levey-Jennings, capacidade de armazenamento de 10.000 (dez mil) resultados, assistência técnica e científica local, treinamento da equipe e validação da máquina bem como 2 (dois) computadores completos, 02 (duas) impressoras a laser, 02 (dois) estabilizadores para as impressoras, 02 (dois) Nobreaks para computadores, bem como todos os insumos necessários para funcionamento das impressoras (papéis, etiquetas de código de barras para identificação dos tubos, cartuchos ou tonners), substituição de peças sempre que necessário, além de reagentes, tubos cônicos, calibradores, controles, soluções de limpeza, e auxiliares da reação, dos testes.
- III. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- IV. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- V. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- VI. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, artigo 119, Lei Federal n.º 14.133/21.
- VII. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- VIII. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- X. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- XI. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

12.2 DA CONTRATANTE:

- I. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- III. Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- IV. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação.
- V. Recusar-se a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- VI. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

13 DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, através de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.2 Os pagamentos decorrentes das despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 05 dias (cinco) úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.
- 13.3 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14 DA CONTRATAÇÃO.

- 14.1 Por se tratar de Contratação de serviços de forma imediata, o instrumento de Contrato decorrente da Ata será substituído por **CONTRATO**, conforme previsão do **Art. 95 da lei 14.133/2021**.
- 14.2 O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no **§ 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **§ 5º Art. 90** da mesma lei.
- 14.3 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do **art. 137 da Lei 14.133/2021** e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor designado pelo **LABORATÓRIO DE ANÁLISES E CLÍNICAS DE MACEIÓ**;
- 15.2 O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 15.2.1 Expedir ordens de fornecimento;
 - 15.2.2 Proceder ao acompanhamento técnico da execução do serviço;
 - 15.2.3 Comunicar à Contratada o descumprimento do objeto e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - 15.2.4 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - 15.2.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - 15.2.6 Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
 - 15.2.7 Recusar o serviço que for executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
 - 15.2.8 Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16 DAS SANÇÕES

- 16.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 16.1.1 advertência;
 - 16.1.2 multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 16.1.3 multa de até 5% (cinco por cento);
 - 16.1.4 multa de até 10% (dez por cento);
 - 16.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - 16.1.6 impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 16, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 16.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 17.1 nas seguintes hipóteses:
- a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “17.1.4” (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou “17.1.6”;
 - b) “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 17.1.1”;
 - c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem “17.1.2” (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere à determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 16.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 10.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.5 A critério da Contratante, nos termos do **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**, Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas, quais sejam:
- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. dar causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.6 As penalidades fixadas no subitem 17.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 16.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

17 DA VIGÊNCIA

- 17.1 O prazo para o início da prestação será imediatamente a contar da data da assinatura do Contrato, tendo eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 17.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze)** meses contados a partir da sua assinatura **podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021**. Desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 17.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 17.2.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 17.2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 17.2.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 17.2.5 **A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**
 - 17.2.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18 DA RESCISÃO

- 18.1 Em conformidade com o que dispõe o art. 137 da Lei 14.133/21, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.
- 18.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 138, da Lei 14.133/21;
- 18.3 A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21, com as consequências indicadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19 REAJUSTE DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 19.1 Fica proibido o reajuste do valor do contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 136 da lei 14.133/21, devidamente comprovado.
- 19.1.1 Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).
- 19.1.2 Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.
- 19.1.3 Pode ocorrer revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, art. 111 da lei nº 14.133/21.
- 19.1.4 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.
- 19.2 A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo como disposto no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 20.1 Os serviços serão prestados por técnicos capazes, uniformizados, portando equipamentos de proteção individual, identificados, conhecedores de suas funções; devidamente qualificados e habilitados para prestarem os serviços nos equipamentos das Unidades de Referência especificados neste termo de Referência.
- 20.2 A CONTRATADA deverá fornecer para a execução dos serviços um técnico especializado em serviços de conserto e manutenção de equipamentos.
- 20.3 Deverá fornecer, por completo, aos técnicos de manutenção, durante a vigência do Contrato, todos os equipamentos e ferramentas necessários e adequados à perfeita execução dos serviços.
- 20.4 Os materiais e equipamentos serão de boa qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.
- 20.5 Não será admitida, nos serviços, a aplicação/utilização de peças ou equipamentos usados, bem como que não sejam originais ou diferentes dos especificados pelo fabricante, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.
- 20.6 Todos os equipamentos, peças, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pela empresa CONTRATADA, em tempo hábil, após a autorização do fornecimento pela Administração, visando não acarretar descontinuidade nos serviços.
- 20.7 No caso de eventual substituição de peças defeituosas, não será permitido à CONTRATADA sucatear e transportar para suas dependências as partes e peças substituídas, devendo as mesmas ser entregues ao fiscal do contrato.
- 20.8 A forma de apresentação destas especificações técnicas e demais elementos fornecidos, não poderá ser alegada, sob qualquer pretexto, como motivo de entendimento parcial ou incompleto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

por parte dos licitantes.

- 20.9 A empresa deverá ainda comprovar, através de Notas Fiscais ou Notas Fiscais/Faturas, a utilização de peças novas, originais do fabricante e de primeiro uso.
- 20.10 O vencedor do certame licitatório terá como primeira atividade obrigatória do contrato, a visita in loco para conhecer o equipamento, com posterior realização da montagem, entregando a Coordenação de Serviços Gerais, para que possam acompanhar e fiscalizar as ações planejadas pela empresa conforme documentação apresentada.
- 20.11 Os equipamentos especificados no objeto deverão ser conferidos e analisados pelas empresas licitantes no ato da visita ao local dos serviços e se houver alguma divergência, deverão comunicar por escrito à CONTRATANTE dentro do prazo previsto em Lei; com isto, as empresas não poderão alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento dos equipamentos como motivo de reivindicações.
- 20.12 A empresa deverá apresentar, ao final da execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva, que deverá ser acompanhada pela Coordenação de Serviços Gerais ou do Fiscal do Contrato, um relatório dos serviços efetivamente realizados e peças utilizadas.
- 20.13 A empresa deverá efetuar os serviços normais de manutenção preventiva nos equipamentos objeto deste Termo de Referência, preferencialmente de segunda a sexta-feira à tarde, procedendo à inspeção, testes e lubrificação, e se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico, incluindo testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA. Na hipótese de existir a necessidade de serviços fora do horário normal de expediente, bem como em feriados e finais de semana, a fiscalização deverá ser previamente comunicada, devendo a empresa apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços naqueles horários.
- 20.14 A empresa deverá atender, com presteza e pontualidade, a qualquer chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

21 DA VISTORIA

- 21.1 É facultado às licitantes visitar o local da instalação do equipamento.
- 21.2 As vistorias devem ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto à Coordenação Geral de Atenção Especializada através dos telefones fornecidos.
- 21.3 No dia da licitação não serão executadas vistorias.

22 DA GARANTIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1 A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 22.2 A responsabilidade pelo traslado da equipe técnica, sempre que houver necessidade de mobilização e desmobilização, ficará a cargo da CONTRATADA;
- 22.3 A empresa Contratada deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, obedecendo as normas de segurança de trabalhos vigentes e as disciplinas determinadas pela administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ;
- 22.4 A empresa Contratada deverá zelar pela disciplina no local de serviço, **substituindo**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas após notificação, qualquer empregado ou preposto considerado com conduta inconveniente e/ou com incapacidade técnica identificada pelo setor responsável de cada unidade onde o equipamento será instalado;
- 22.5 O fornecimento de todo material, necessários a execução dos serviços contratados, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como os equipamentos indispensáveis para realização dos serviços;
- 22.6 **A CONTRATADA se compromete** a dar a CONTRATANTE, garantia de **90 (noventa) dias** pelos serviços ora contratados, conforme os prazos previstos, e os ajustes ou consertos se fizerem necessários deverão ser realizados.
- 22.7 CONTRATADA, independentemente de indenização ou qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 22.8 A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos, condições e especificações estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordados.

23 DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 23.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SMS, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \left(\frac{6}{365} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

- 24.1 O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.
- 24.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à Coordenação Laboratório de Análises Clínicas - Laclim, por escrito no endereço: rua Mizael Domingues, nº 241, Poço, CEP: 57020- 600 - Maceió – AL Telefone: (82) 999499120 (Kelma Cristina Félix) ou por e-mail: laclim@sms.maceio.al.gov.br/laclimsms@gmail.com.

Maceió, 10 de julho de 2025.

De acordo,

Marcela Antunes de Andrade Almeida
Comissão de Acompanhamento e Instrução Processual – CAIP

Janaina Paula Calheiros Pereira Sobral
Diretoria de Linhas Prioritárias de Saúde/SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UF	QUANT/MÊS
01	Locação de 2 (dois) equipamentos idênticos para realizar testes de urina totalmente automatizado com cessão de kits de reagente, calibradores, controles, soluções de limpeza e todos os insumos necessários para realização de 9.000 testes/mês, incluindo os tubos, etiquetas e consumíveis compatíveis com os equipamentos, bem como treinamento de pessoal e assistência técnica e científica local. Parâmetros físico-químicos a serem seguidos: Densidade (SG), pH, Leucócitos (LEU), Nitrito (NIT), Proteína (PRO), Glicose (GLI), Corpos cetônicos (KET), Urilinogênio (UGB), Bilirrubina (BIL), Sangue, Cor da Urina; Métodos: Fotômetro de Reflectância. Refratometria: densidade, Turbidimetria: determinação do aspecto da urina; Leitura através de 3 comprimentos de onda: 470 nm, 555 nm e 620 nm; Volume máximo da amostra: 1,5 mL; Capacidade de processamento: 240 amostras/hora; Carregamento mínimo de 70 amostras; Calibrações automáticas; Memória mínimo de 1.000 resultados de amostra; Período de Calibração de pelo menos 30 dias; Os equipamentos desse sistema deverão ser providos de fonte de alimentação elétrica própria (NOBREAK de 2 KVAs com autonomia mínima de 30 minutos); que garanta seu funcionamento pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos quando da falta de suprimento de energia elétrica no Laboratório; Todo material deve contemplar a realização de 9.000 Testes/mês.	14206 Aproximado	Mês	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA

Considerando o papel estratégico do Laboratório de Análises Clínicas de Maceió (LACLIM) como principal unidade de apoio diagnóstico da rede municipal de saúde, e sua responsabilidade na garantia do atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na capital alagoana, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos automatizados para exames de Uronalise. Essa medida visa assegurar a continuidade, qualidade e ampliação desses serviços essenciais, diante do crescimento exponencial da demanda, que atualmente ultrapassa 10 mil pacientes/mês atendidos em sua sede no PAM Salgadinho e em sete unidades de referência distribuídas pela cidade.

O Laboratório de Análises Clínicas de Maceió (LACLIM), unidade de referência no diagnóstico laboratorial do SUS no município, atende atualmente uma demanda superior a 10 mil pacientes mensais em sua estrutura central localizada no PAM Salgadinho e em sete unidades estratégicas distribuídas pela capital: Unidade Hamilton Falcão (Benedito Bentes), Unidade Antônio de Pádua (PAM Bebedouro), Hospital da Cidade (Gruta de Lourdes), Unidade João Paulo II (Jacintinho), Unidade Roland Simon (Vergel do Lago), Unidade Maria da Fonseca Paranhos (Jacarecica) e Unidade Ib Gato Falcão (Tabuleiro do Martins). Além destes pontos fixos, o LACLIM realiza atendimento por meio do Programa Saúde da Gente, coletas domiciliares, ações em abrigos e campanhas especiais de saúde promovidas pela rede municipal.

Atualmente, o contrato vigente (Processo nº 5800.71823/2021, Contrato 328/2023 – PE 128/2023) com a empresa Bioplasma Produtos para Laboratórios e Correlatos (CNPJ 04.086.552/0001-15) foi dimensionado com base em demandas históricas, acrescidas de 10%. No entanto, verificou-se um aumento superior a 100% na realização de determinados exames, esgotando a capacidade operacional mesmo após aditivos. Embora a renovação por 12 meses tenha mantido a regularidade dos serviços, ela não atende à projeção de crescimento espontâneo e programado, exigindo um novo processo licitatório com quantitativo ajustado à realidade epidemiológica atual.

O exame sumário de urina, conhecido como EAS (Elementos Anormais do Sedimento), constitui um importante instrumento de avaliação clínica e diagnóstico precoce, sendo amplamente utilizado tanto na medicina preventiva quanto ocupacional. Este exame apresenta elevado valor diagnóstico devido à sua capacidade de detectar alterações no sistema urinário e metabólico, identificando precocemente condições como infecções urinárias, doenças renais, distúrbios metabólicos (como diabetes) e problemas hepáticos, através da análise de parâmetros como presença de proteínas, glicose, hemácias, leucócitos e outros elementos no sedimento urinário.

Para pacientes crônicos, como diabéticos, hipertensos e portadores de doenças renais, o exame sumário de urina assume papel fundamental no acompanhamento da evolução dessas patologias, permitindo intervenções terapêuticas oportunas que podem evitar complicações mais graves. Do ponto de vista econômico, o EAS representa uma ferramenta de custo-benefício altamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

vantajosa, pois sua capacidade de detecção precoce de alterações pode reduzir significativamente os gastos com tratamentos mais complexos e internações hospitalares.

Diante dessas considerações, fica evidente que a realização do exame sumário de urina é essencial tanto para a manutenção da saúde individual quanto coletiva, sendo igualmente importante para o cumprimento de exigências legais no ambiente laboral. Sua inclusão em programas de saúde e processos licitatórios justifica-se plenamente pelos benefícios que proporciona em termos de prevenção, diagnóstico precoce e monitoramento de diversas condições clínicas, além de representar uma medida economicamente viável para a gestão em saúde.

A interrupção ou deficiência nesses serviços traria consequências graves, como atrasos no tratamento de doenças com alta morbimortalidade, sobrecarga da rede hospitalar por complicações evitáveis e prejuízos irreparáveis a pacientes em acompanhamento contínuo. Conforme demonstrado no Relatório de Estudo de Quantitativo (Anexo I), baseado em dados do sistema EasyLab, a demanda atual é de aproximadamente 750 pacientes/dia, com tendência de crescimento devido à expansão da cobertura, que inclui postos de coleta em sete unidades de referência, coletas domiciliares e campanhas, além de programas municipais como o Saúde da Gente e ações em abrigos. O envelhecimento populacional também contribui para o aumento da incidência de doenças crônicas e neoplasias, reforçando a necessidade de ampliação da capacidade operacional. Os recursos financeiros necessários para essa contratação serão alocados pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para uroanálise se mostra como medida urgente e justificável, alinhada aos princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade. Garantir a continuidade e ampliação desses exames não apenas preserva vidas por meio do diagnóstico precoce, mas também otimiza recursos públicos ao evitar complicações de saúde de alto custo. Recomenda-se, portanto, a abertura imediata de processo licitatório com critérios técnicos que priorizem capacidade operacional comprovada, assegurando que os serviços não venham a sofrer descontinuidade para minimizar interrupções assegurando assim a excelência no atendimento à população de Maceió.